

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do C. I. R. E..

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e/ ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do C. I. R. E.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301039613

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7942/2008

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 156/08.4TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 1255563.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20 de Outubro de 2008, 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora *FORMATUS — SGPS, S. A.*, número de identificação fiscal 505140284, com sede no endereço da Rua da Bombarda, 6, 3.º, 1100-099 Lisboa.

É administrador da devedora *Daniel Sousa Teixeira*, número de identificação fiscal 202978532, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de Miguel Saavedra Martinez, 2, 2.º, direito, Badajoz, Espanha.

Para administrador da insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada *Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos*, com domicílio no endereço da Rua de Manuel Marques, 4, 12.º, E, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É agora transferida a data anteriormente designada para o dia 25 de Fevereiro de 2009, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo, nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301049739

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 7943/2008

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4487/08.5TCLRS**

Insolvente: *Maria Helena Madeira Montez*

Credor: *Flexibom e outro(s)*...

Maria Helena Madeira Montez, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 28-12-1955, freguesia de Azambujeira [Rio Maior], NIF — 114777136, BI — 4712892, Endereço: Rua Domingos José Tavares, 15, 3.º Esq., Bobadela, 2695-000 Bobadela

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, concluindo que em face das circunstâncias pelo encerramento do processo.

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Esteves Matos*.

301046069

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7944/2008

Processo n.º 5814/08.0TBMTS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: *Marinho & Macedo, Lda*.

Devedor: *Pedro António Morais de Lima Ayres*.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 1.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 03-12-2008, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro António Morais de Lima Ayres, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-03-1965, freguesia de Foz do Douro [Porto], NIF 170540324, BI 6908880, Endereço: Av. da República, n.º 105, R/c, 4450-241 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, n.º 180, 2.º Tr., 4050-498 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Luis Barros*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

301053764

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 7945/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 696/08.5TBPN1

Insolvente: Villa Berenga, Turismo Rural, Lda

Credor: Ar Telecom — Acessos e Redes de Telecomunicações, Sa.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peniche, 1.º Juízo de Peniche, no dia 28-11-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Villa Berenga, Turismo Rural, Lda, NIF — 506657043, Endereço: R. José Júlio, N.º 12, Casais de Mestre Mendo — Atouguia da Baleia, 0000-000 Peniche, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

São administradores do devedor: Pedro Paulo Moreira Ramos, NIF — 112018661, BI — 8107252, Endereço: R. Horta do Regato, N.º 12, 2525-194 Ferrel, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

301049188

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 7946/2008

Insolvência n.º 3699/07.3TBPTM

Insolvente: Cloak Impercoatings — Pinturas e Impermeabilizações, Lda

A Dr. Sandra dos Reis Luís, Juiz de Direito deste Tribunal faz saber que nos presentes autos de Insolvência, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 al. d) do CIRE quando o administrador da Insolvência constata a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º n.º 1- 1.ª parte do CIRE, com todos os seus efeitos.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

301051017

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 7947/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1626/08.0TBPTM

Requerente: Pescanova Portugal — Produtos Alimentares, Lda
Insolvente: Loja Tres Mariscos Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 27-11-2008, 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Loja Tres Mariscos Lda., NIF — 503441015, Endereço: Rua D. Carlos I, Bloco H 3, Loja 42, 8500-521 Portimão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Gerente Carlos Divino Santos, Rua D. Carlos I, Bloco H-3, loja 42 — Portimão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48 — A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;